

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALTOS ESTUDOS DE SEGURANÇA
PÚBLICA – CAESP

AMI DE SOUZA CONCEIÇÃO
TENTENTE CORONEL BOMBEIRO MILITAR

PROPOSTA DE INSERÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS

GOIÂNIA
2015

**AMI DE SOUZA CONCEIÇÃO
TENTENTE CORONEL BOMBEIRO MILITAR**

**PROPOSTA DE INSERÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO CORPO DE
BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS**

Artigo apresentado ao CAESP/2015, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, em cooperação técnica com a Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Altos Estudos de Segurança Pública.

Orientadora: professora Mestra Nelia Cristina Pinheiro Finotti.

Data da Aprovação: ____ / ____ / ____

Professora Mestra Nelia Cristina Pinheiro Finotti

Prof. Mestre Carlos Sérgio Souza Pinto de Almeida Franco.

**GOIÂNIA
2015**

PROPOSTA DE INSERÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE GOIÁS

Autor ¹

RESUMO

O presente artigo visa apresentar uma proposta a respeito da inserção de Voluntários no Corpo de Bombeiros Militar de Goiás – CBMGO, esse estudo acompanhado dessa proposta foi escolhida devido ao CBMGO estar presente em apenas 16,7% dos municípios do Estado. Como o único meio atual de ingresso na corporação é através de concurso público, foi necessário se buscar outro meio de ingresso, por conseqüência aumentar o efetivo e a demanda de atendimento, visto que o crescimento populacional é constante, e o efetivo do CBMGO se encontra estagnado. Para atingir tal objetivo, o artigo se desenvolveu através de uma pesquisa bibliográfica, documental e foi realizada uma pesquisa de campo com Bombeiros Militares do 8º Batalhão Bombeiro Militar. Para a elaboração desta pesquisa foram consultados além de documentos pertinentes ao assunto, pesquisados na internet, foram também pesquisada várias legislações a respeito do assunto. Confrontando as informações obtidas, foi possível observar a necessidade de propor a inserção visando fortalecer e promover a visibilidade do CBMGO, que se encontra classificada como uma das melhores instituições do Estado.

Palavras - chave: Bombeiros. Voluntário. Atuação.

ABSTRACT

This article presents a proposal about the Volunteer insertion in the Military Firefighters Corps of Goiás - CBMGO, this study followed that proposal was chosen due to CBMGO be present in only 16.7% of the municipalities. As the only current means of entry into the corporation is through public competition, it was necessary to seek other means of entry consequently increase the effective and demand for care, since population growth is constant and effective the CBMGO is stagnant. To achieve this goal, the paper is developed through a bibliographic research, documentary and was carried out a field survey of the 8th Military Fire Battalion Military Firefighter. For the preparation of this research were consulted as well as documents related to the subject, researched on the Internet, were also researched various laws on the subject. Confronting the information obtained, we observed the need to propose the inclusion in order to strengthen and promote the visibility of CBMGO, which is classified as one of the best state institutions.

Key - words: Firefigther. Volunteer. Performance

¹ Ami de Souza Conceição Tenente Coronel Bombeiro Militar, Bacharel em Direito. Especialista em Socorros de Urgência.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por finalidade propor a inserção de Bombeiros Voluntários no CBMGO², neste contexto será realizada uma pesquisa da história do CBMGO, um levantamento a respeito da profissão de Bombeiro Civil, uma pesquisa a respeito do Bombeiro Voluntário no Brasil, por fim uma pesquisa de viabilidade de inserção de voluntários no CBMGO.

O objetivo do trabalho é justamente elencar argumentos e observações que tornem viável a inserção desses voluntários no CBMGO, inclusive adotando pesquisas através de questionário para verificar a aceitação desses voluntários pelos Bombeiros Militares.

A metodologia utilizada para o desenvolvimento deste trabalho compreendeu uma pesquisa exploratória descritiva, iniciada no mês de agosto de 2015, fundamentada no referencial teórico e bibliográfico, por meio de uma revisão de literaturas e mídia eletrônica, sobre conteúdos relacionados ao tema proposto, que é a inserção de voluntários no CBMGO.

Para efeito formal, o presente trabalho está dividido em 05 (cinco) capítulos distintos, com vistas a facilitar a compreensão do leitor.

No primeiro capítulo realizou-se uma sucinta abordagem a respeito da história do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, características, efetivo, equipamentos e viaturas.

No segundo capítulo foi efetuado um breve estudo sobre os Bombeiros Civis, onde atuam e de que maneira o fazem.

No capítulo terceiro realizou-se um estudo sobre o trabalho voluntário e a atuação de Bombeiros Voluntários no Brasil, onde e como trabalham.

Quanto ao capítulo quarto, efetuou-se a descrição da metodologia aplicada na pesquisa.

No quinto capítulo, abordou-se a análise e interpretação dos resultados obtidos e suas discussões.

E por fim as considerações finais sobre a pesquisa, bem como elencadas a importância da inserção dos Bombeiros Voluntários no CBMGO.

² CBMGO: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

1 BOMBEIRO MILITAR

Bombeiro Militar é o homem ou mulher, que ingressa nos Corpo de Bombeiro Militar dos Estados e Distrito Federal, em regra são funcionários públicos efetivos, são regidos pela legislação do Estado, denominados estatais, e também por legislações, estatutos e regulamentos próprios, são funcionários público integrantes da administração direta do Estado, lotados na segurança pública. Uma exceção é o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que é regido por legislação distrital, mas também possui legislações e regulamentos próprios.

Os Corpos de Bombeiros Militares são considerados forças reservas auxiliares do Exército Brasileiro, como preconiza o Artigo 144, V, parágrafo 5º e parágrafo 6º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Os Corpos de Bombeiros Militares em geral são órgãos governamentais com as missões de: Prevenção e Combate a Incêndios, Buscas, Salvamentos, Socorros de Urgência, e atividades de Defesa Civil na qual estão presentes em todos os Estados do Brasil e no Distrito Federal.

1.1 Histórico do Corpo de Bombeiros Militar de Goiás

O Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás teve sua história iniciada em 5 de novembro de 1957 com o envio de 11 (onze) militares para o Estado de Minas Gerais, lá freqüentaram um curso de Formação de Bombeiros, com duração de 8 (oito) meses. A primeira Companhia de Bombeiros foi criada pela Lei Estadual

n. 2400 de 17 de dezembro de 1958, sendo que com o aumento da demanda de serviços houve a necessidade de aumentar o efetivo, sendo assim em 10 de novembro de 1964 a Lei Estadual n. 5542 cria o Corpo de Bombeiros Militar com efetivo de Batalhão.

Em 18 de dezembro de 1976, com a aprovação da Lei Estadual n. 8125 e o Decreto n. 1936 de 27 de agosto de 1981, foi modificada a estrutura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás com a criação de mais unidades operacionais.

Até 1989 o CBMGO era uma unidade especializada da Polícia Militar de Goiás, porém em 05 de outubro de 1989, com a promulgação da Constituição Estadual, o Corpo de Bombeiro Militar tornou-se uma Corporação Independente e autônoma, com as seguintes missões:

I – a execução de atividades de defesa civil;

II – a prevenção e o combate a incêndios e a situações de pânico, assim como ações de busca e salvamento de pessoas e bens;

III – o desenvolvimento de atividades educativas relacionadas com a defesa civil e a prevenção de incêndio e pânico;

IV – a análise de projetos e inspeção de instalações preventivas de proteção contra incêndio e pânico nas edificações, para fins de funcionamento.

1.2 Características, Efetivo e Áreas de Atuação do CBMGO

Atualmente o CBMGO é organizado, regulamentado, e seu efetivo é fixado pelas leis: Lei n. 16.899, de 26 de maio de 2010, alterada pela Lei n. 17.682, de 28 de junho de 2012 e Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011.

O CBMGO possui um efetivo ativo aproximado de 2697 (dois mil seiscentos e noventa e sete) Bombeiros Militares, 2454 (dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro) homens e 243 (duzentos e quarenta e três) mulheres, possui aproximadamente 38 (trinta e oito) unidades operacionais, distribuídas na capital e interior, sendo na capital e região metropolitana 08 (oito) unidades, e está presente em 37 (trinta e sete) dos 246 (duzentos e quarenta e seis) municípios do Estado de Goiás. Também possui 27 (vinte e sete) unidades administrativas de suporte ao serviço operacional. (SITE CMBGO)

O CBMGO possui aproximadamente 745 (setecentos e quarenta e cinco) viaturas terrestres, dos tipos: combate a incêndio urbano, combate a incêndio florestal, salvamento terrestre, salvamento aquático, resgate pré-hospitalar, plataforma aérea, transporte de pessoal e viaturas administrativas. Também possui 03 (três) aeronaves sendo 01 (um) helicóptero e 02 (dois) aviões, destinados as missões de resgate aéreo e transporte de pessoal³.

2 BOMBEIRO CIVIL OU PROFISSIONAL

A profissão de Bombeiro Civil ou Profissional é regulamentada em linhas gerais, pela Lei nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009, que traz em seu artigo 2º:

Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

Estes podem ser contratados pela iniciativa pública ou privada, sociedades de economia mista ou empresas especializadas na área. Sua atuação não é restrita, podendo ainda ser em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar. A jornada de trabalho do Bombeiro civil é de 36 horas semanais, diferente do Bombeiro Militar que são 40 horas semanais.

O Bombeiro Civil é classificado em três níveis distintos: Nível Básico - quando combatente direto ou não do fogo; Líder - aquele "formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em curso similar a nível médio" para ser comandante de guarnição; e Mestre - aquele graduado "em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, a ser responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio".

³ Informação cedida pelo Comando de Apoio Logístico do CBMGO, órgão responsável pelas compras, distribuição de materiais e equipamentos e licitações. Foram adquiridas por verba pública, fundo de Modernização de Reparelhamento do CBMGO e doações.

Uma das garantias legais da profissão de Bombeiro Civil é o direito ao adicional de periculosidade de 30% do salário mensal, em virtude grau de risco que envolve a atividade.

Outras normas que regulamentam a profissão de Bombeiro Civil são: a NBR 14023 de 1997- Registro de atividades de bombeiros, a NBR 14276 - Programa de brigada de incêndio, a NBR 14277:1999 - Campo para treinamento de combate a incêndio, a Portaria n.º 221, de 06 de maio de 2011 e a NBR 14608 de outubro de 2000, que dispõe sobre a padronização da qualificação e as atividades do bombeiro profissional civil, em linhas gerais. Na ultima se encontra a definição de bombeiro civil, bem como sua área de atuação:

Elemento pertencente a uma empresa especializada, ou da própria administração do estabelecimento, com dedicação exclusiva, que presta serviços de prevenção de incêndio e atendimento de emergência em edificações e eventos, e que tenha sido aprovado no curso de formação. (NBR14608 – 2007 DEFINIÇÃO DE BOMBEIRO CIVIL)

As normas também trazem as características das empresas especializadas, com ênfase na necessidade de credenciamento delas pelo poder público através dos órgãos governamentais. No caso do Estado de Goiás, o credenciamento das empresas formadoras de Bombeiro Civil, é realizado pelo CBMGO, que o regulamentou através da Norma Técnica 39/2014 - Credenciamento de empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio, de empresas de formação e/ou de prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico e de empresas de formação de guardiões de piscinas. Na referida norma estão discriminados o rol de documentos comprobatórios tanto das empresas, quanto de seus instrutores para realizar tal atividade.

2.1 Qualificação do Bombeiro Civil

De acordo com as normas citadas anteriormente, o Bombeiro Civil ou Bombeiro Profissional Civil deve ter conhecimentos nas áreas de: prevenção e combate a incêndios, abandono de local sinistrado e primeiros-socorros. O Curso de qualificação deve ser ministrado por profissionais habilitados de empresas

especializadas ou órgão público competente, com carga horária de 56 h, sendo 40 h de teoria e 16 h de prática, com reciclagem anual de 28 h.

2.2 Abrangência

De acordo com a figura abaixo, do Conselho Nacional de Bombeiro Civil (CNBC) os Bombeiros Civis estão presentes em 21 das 27 unidades federativas do Brasil, sendo 20 estados e o Distrito Federal.

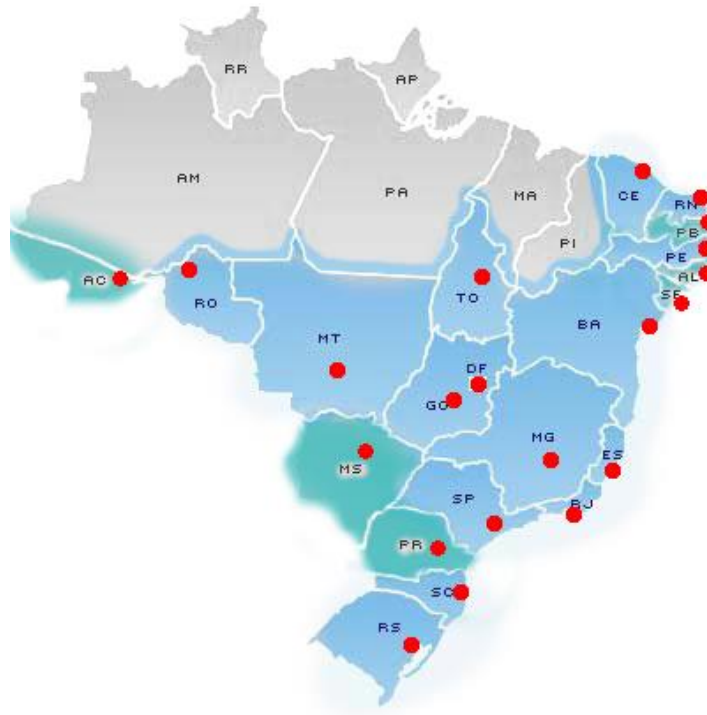


Figura 01(Demonstrativo das unidades de Bombeiro Civil no Brasil)**Fonte:** CNBC

A figura acima retrata a expansão e dimensão das unidades e postos de Bombeiro Civil no Brasil ao longo dos anos, percebe-se um considerável abrangência dessa modalidade de atuação. E abaixo estão as regiões do Brasil contempladas pelas unidades de Bombeiro Civil, destaca-se que se encontram em todas as regiões. Como podemos observar:

Na região Norte, Acre, Rondônia e Tocantins. Região Nordeste: Alagoas Bahia, Ceara, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe. Região

Centro-Oeste: Brasília-DF, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Região Sudeste: São Paulo, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro. Região Sul: Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Vale ressaltar que nos estados de Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul, possuem a maior área de atuação dos Bombeiros Civis. Esses profissionais estão vinculados a uma empresa privada, que o remuneram de acordo com a legislação e convenções trabalhistas vigentes. Um modelo interessante é o existente no Estado de São Paulo, onde o Bombeiro Civil é contratado pelo município e trabalha em uma unidade sob o comando e coordenação de um Bombeiro Militar desse estado.

Existe atualmente em tramitação no Congresso Nacional, um projeto de Lei da Câmara dos Deputados de nº 7 de 2011, que altera dispositivos da Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, no tocante a alteração da ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 11.901/2009, que "dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências", para substituir a expressão "Bombeiro Civil" por "Brigadista Particular".

3 BOMBEIRO VOLUNTÁRIO

Bombeiro Voluntário, é qualquer pessoa maior de 18 anos que queira prestar serviços inerentes a atuação dos Bombeiros, quer seja militar ou civil, não recebe remuneração e em alguns casos são assegurados por lei qualquer acidente ou incidente no período de atuação do serviço.

Registros apontam para que a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville (SCBVJ), fundada no dia 13 de julho de 1892, é a mais antiga corporação de bombeiros voluntários da América do Sul e conseqüentemente a primeira do Brasil. (SITE VONTERSUL)

Para se falar em Bombeiro Voluntário, se faz necessária referenciar o serviço voluntário, que tem fundamentação legal assegurada pelo artigo 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil. Porém o trabalho voluntário somente foi regulamentado em 1996, pela Lei 9608/ 1998, o que representou grande avanço para o desenvolvimento do voluntariado no Brasil.

A lei em referência também conceitua o trabalho voluntário nos seguintes termos:

Artigo 1º Considera -se serviço voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

O site voluntarios.com.br, menciona a definição segundo a ONU do voluntário:

O voluntário é o jovem ou o adulto que, devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte de seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social ou outros campos.

A primeira corporação de Bombeiros Voluntários que se tem conhecimento foi no Rio Grande do Sul, denominada Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Prata, fundada em 24 de junho de 1977.

As organizações de bombeiros voluntários são pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos. Em alguns casos são Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). Os Bombeiros Voluntários não integram a administração direta ou indireta, mas podem trabalhar ao lado do Estado cooperando nos setores, atividades, defesa civil e serviços que lhes são atribuídos. Em regra a Organização de Bombeiro Voluntário é composta por um Conselho Gestor com participação de membros e vários segmentos da sociedade civil organizada, que confere legitimidade e transparência, principalmente, na administração dos Recursos Públicos.

Os bombeiros voluntários estão presentes em vários países do mundo, como: Argentina, Chile, França, Alemanha, Portugal, Estados Unidos e outros.

No Brasil este modelo de Bombeiro não atua em conjunto com o Bombeiro Militar, nem com o Bombeiro Civil, eles atuam diretamente através de entidades privadas próprias, sem fins lucrativos, sem remuneração, porém recebem doações de órgãos públicos, empresas privadas para a manutenção da estrutura e equipamentos para atuação.

3 METODOLOGIA.

Esta pesquisa resumir-se essencialmente a compilação da maior quantidade possível de obras publicadas acerca do assunto proposto, inclusive consultas a artigos em *sites*, livros e revistas especializadas.

Primeiramente, passou-se a localizar as bibliografias, os sites na Internet que abordam o referido tema, dando início assim a identificação, relação, e leitura dinâmica, com reprodução e interpretação das literaturas que poderiam ser utilizadas na construção desta pesquisa.

A investigação foi focada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, sua história, efetivo e intenção de aumento de atuação e efetivo.

Foi realizada um questionário a 36 bombeiros militares do estado de Goiás, lotados no 8º Batalhão Bombeiro Militar, a respeito da opinião deles a respeito da inclusão de Voluntários no CBMGO.

Por fim, para organização e tabulação dos dados obtidos mediante o questionário de questões fechadas, que foram preenchidos pelos próprios pesquisados e sem identificação dos respondentes, proporcionando assim a eles uma maior tranquilidade para respondê-lo. E para uma melhor análise e apresentação dos resultados foram utilizados gráficos. E em seguida, foram redigidas as conclusões.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 Proposta de Inserção de Bombeiro Voluntário NO CBMGO

O modelo proposto no presente trabalho científico é a inserção de pessoas voluntárias, com as mesmas características citadas anteriormente na Lei Federal nº 9.608 de 18.02.1998, ou seja, sem remuneração, vínculo empregatício ou carga horária de trabalho fixada. A proposta é a aceitação mediante critérios pré definidos abaixo, de pessoas da sociedade e poder público que se disponibilizassem ao trabalho voluntário nas atuações e funções também pré definidas abaixo, no

CBMGO. Sendo um trabalho definitivamente voluntário, que, qualquer da sociedade, pertencente à iniciativa pública ou privada prestariam um serviço voluntário em áreas específicas de atuação do CBMGO, tendo a mesma função, importância e participação. Sendo assim a natureza jurídica do trabalho do Bombeiro Voluntário contratual. Um aspecto importante a ser elencado, é a unilateralidade do contrato, dessa forma o CBMGO teria a faculdade de manter ou não o voluntário dependendo de seu comportamento ou conduta profissional na prestação do serviço.

Poder-se fazer um termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador, no caso o Bombeiro Voluntário, deve constar o objeto e as condições do seu exercício (art. 2º da Lei nº 9.608). O objeto será a finalidade do trabalho voluntário. As condições de exercício serão os dias de trabalho, duração do trabalho, horário de entrada e saída, local de trabalho e serviço a ser desenvolvido.

5.2 Participantes e Habilitação

Os habilitados para atuação podem ser, qualquer pessoa da iniciativa pública ou privada. Se o voluntário for funcionário público em qualquer esfera, no caso do horário ser expediente do seu órgão, sua falta seria abonada por esse, da mesma forma na iniciativa privada, o funcionário também seria dispensado de suas atividades naquele horário para o cumprimento da missão de bombeiro. Um aspecto importante, a apresentação de atestado médico que libere o participante para exercer as atividades inerentes as diversas atuações, bem como o voluntário atestar a isenção de risco das atividades ao CBMGO, sendo de inteira responsabilidade do mesmo informações inverídicas a respeito de sua capacidade física, mental, sendo este último comprovada através de laudo psicológico.

Também pode ser firmados convênios do CBMGO com empresas portadoras de Brigada Contra Incêndio ou de Incêndio, como complementação de carga horária de curso de formação, reciclagem e aprimoramento, também empresas como SESI e SENAI. Convênio com órgãos do poder público que possuem programas para bolsistas, na qual poderia o voluntariado debitar suas horas com a atividade de bombeiro. Outra parceria ou convênio seria com Escolas técnicas como, por exemplo, SENAI, SENAC e superiores na área de Segurança do Trabalho e enfermagem, como faculdade e universidades, contando como horas de

estágio curricular. Uma outra vertente a ser estudada, seria também as pessoas a disposição do sistema prisional que foram sentenciadas a prestar serviço a comunidade por período estipulado nas respectivas penas.

5.3 Formação e carga horária de trabalho

O candidato a ser Bombeiro Voluntário, terá que passar por um curso de formação básico, com carga horária definida pelo CBMGO, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias e tendo horários flexibilizados para não prejudicar as atividades originais, bem com não sobrecarregar as missões dos instrutores que serão Bombeiros Militares designados pela corporação.

A carga horária de trabalho será compreendida no mínimo de 06 e máximo 12 horas de trabalho ininterruptos, facilitando assim a mobilidade das empresas ou órgãos cedentes.

5.4 Funções e áreas de atuação

As funções a serem exercidas pelos Bombeiros Voluntários, são de auxiliares diretos dos Bombeiros Militares nas diversas áreas de atuação profissional, em um primeiro momento. De acordo com a necessidade e interesse do CBMGO, essa atuação também poderá alcançar área administrativa e apoio operacional.

As áreas de atuação dos Bombeiros Voluntários, não pode ser todas da atuação do CBMGO, devido à particularidade e especificidade de algumas, que requerem formação e treinamento distintos. No caso deles podendo ser:

- Combate a Incêndio Terrestre;
- Combate a Incêndio Florestal;
- Salvamento Terrestre;
- Salvamento Aquático;
- Emergências Médicas.

5.5 Uniformização, Seguridade, Garantias e Certificação

O uniforme ou fardamento disponibilizado aos Bombeiros Voluntários, será diferenciado do utilizado pelo Bombeiros Militar, sedo a escolha do Layout e fornecimento de responsabilidade do CBMGO. Os equipamentos de proteção individuais que por ventura forem usados pelos bombeiros voluntários, será fornecido e de responsabilidade do CBMGO.

De acordo com o artigo 2º da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispões sobre serviço voluntário, é necessário um termo de adesão entre a entidade, no caso o CBMGO, e o prestador do serviço:

O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

A referida lei, artigo 3º, também preconiza que qualquer despesa realizada pelo prestador, no caso o Bombeiro Voluntário poderá ser ressarcida.

O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Em caso de acidente de trabalho, conforme dispõe o art. 19 da Lei nº 8.213/91, discorre que:

Acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho", seria de responsabilidade do tomador, pois de acordo com as atividades a serem desenvolvidas pelos Bombeiros Voluntários é plenamente possível ocorre-los.

Se o trabalhador voluntário sofre acidente no local em que presta serviços, deve ter direito à indenização pelo acidente de trabalho, caso verificado o nexo causal e a sua culpabilidade. Conforme está no inciso XXVIII do art. 7º da CF/88,

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa.

Neste caso, deverá ser feito estudo jurídico a respeito de tal questão, se seria realizada gestões junto ao órgão do Estado responsável pela previdência, bem como a possibilidade de contratação de seguradora para abranger as citadas ocorrências.

Os Bombeiros Voluntários tem direito as condições dignas de trabalho, local de descanso e refeição, de acordo com a carga horária de trabalho disponibilizada, bem como apoio e orientação relativos as funções desempenhadas.

Como complementação da pesquisa foi realizada uma pesquisa com 36 Bombeiros Militares lotados no 8º Batalhão Bombeiro Militar, no sentido de verificar a opinião deles a respeito da inserção dos voluntários no CBMGO. Foi em questionário fechado, envolvendo sugestões a respeito da própria inserção, carga horária de trabalho, qualificação e áreas de atuação.

Podemos observar por meio desta pesquisa os referentes dados coletados, visando facilitar sua complementação e compreensão.

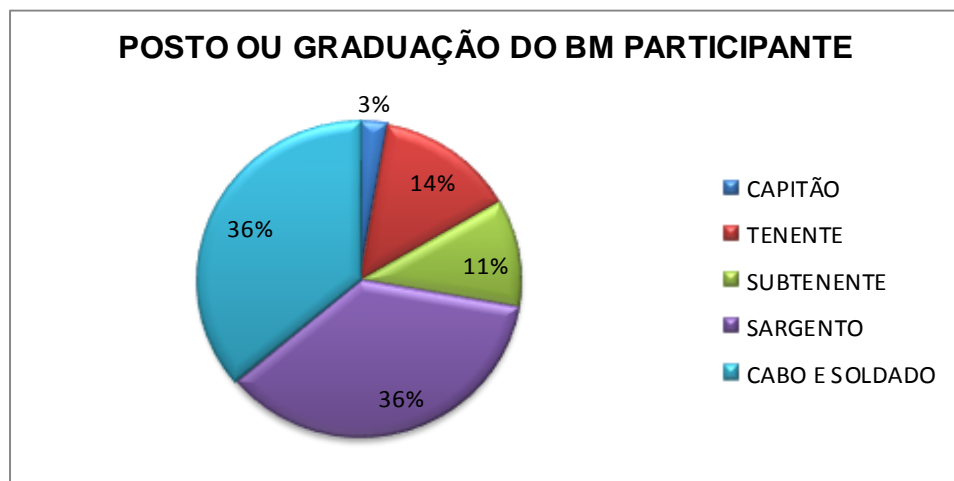


Gráfico 01 – refere ao cargo ocupado pelos Bombeiros Militares pesquisados no CBMGO 2015.
Fonte: autor

Nas unidades operacionais do CBMGO que foi o local de pesquisa do presente trabalho, existem os oficiais (capitão e tenente) que são responsáveis pelo controle e gerenciamento das áreas: operacional e administrativa, sargentos e soldados são denominado praças, são responsáveis pelas funções de execução tanto da área administrativa quanto operacional.

No gráfico acima, observa-se a quantidade de Sargentos, Cabos e Soldados é maior, isso devido aos mesmos serem responsáveis pelas funções de execução das atividades desempenhadas.

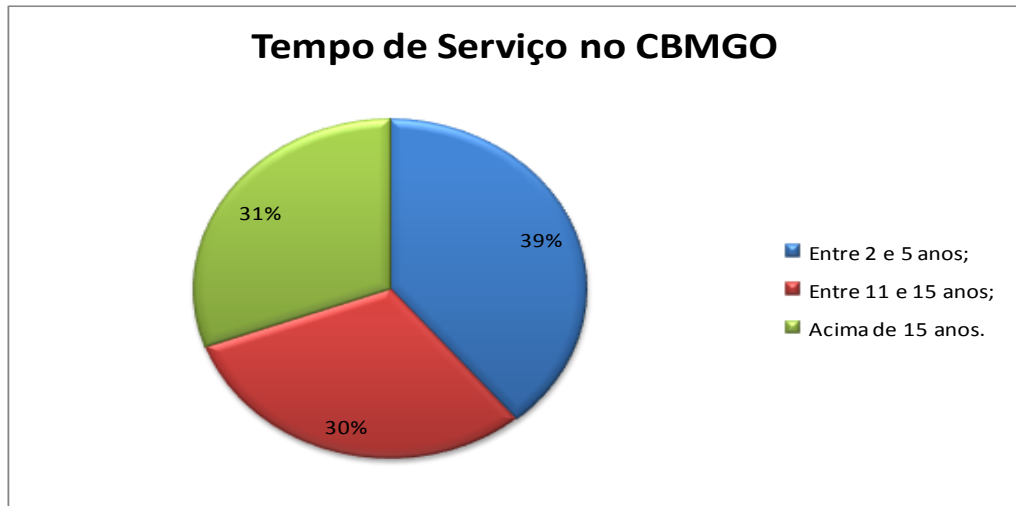


Gráfico 02 – se refere ao tempo de serviço dos Bombeiros Militares pesquisados. **Fonte:** autor

No gráfico acima, observa-se a maioria dos Bombeiros Militares pesquisados tem menos de 10 anos de serviço na corporação, isso demonstra que temos uma equipe relativamente nova, que ingressaram nos últimos concursos, são bombeiros de formações diversas e todos tem curso superior, e alguns especialistas, temos mestre e doutores.



Gráfico 03 – se refere à opinião dos Bombeiros Militares a respeito da inserção dos Bombeiros Voluntários no CBMGO. **Fonte:** Autor

Na pesquisa realizada, foi constatado um fato muito interessante e pertinente para o estudo em questão, em relação a inserção dos Voluntários os Bombeiros Militares poderiam ser favoráveis ou não, no entanto a constatação foi que a maioria no universo dos pesquisados foi contra. Isso poderia ser uma surpresa, porém foi evidenciado um sentimento natural das pessoas que estão exercendo uma profissão a mais de 02(dois) anos e sentirem a possibilidade da perda de espaço ou alguém novo de repente o substituir em sua função. Esse *feedback* foi importante, para melhor análise nessa inserção, de modo que as possíveis contradições sejam sanadas.

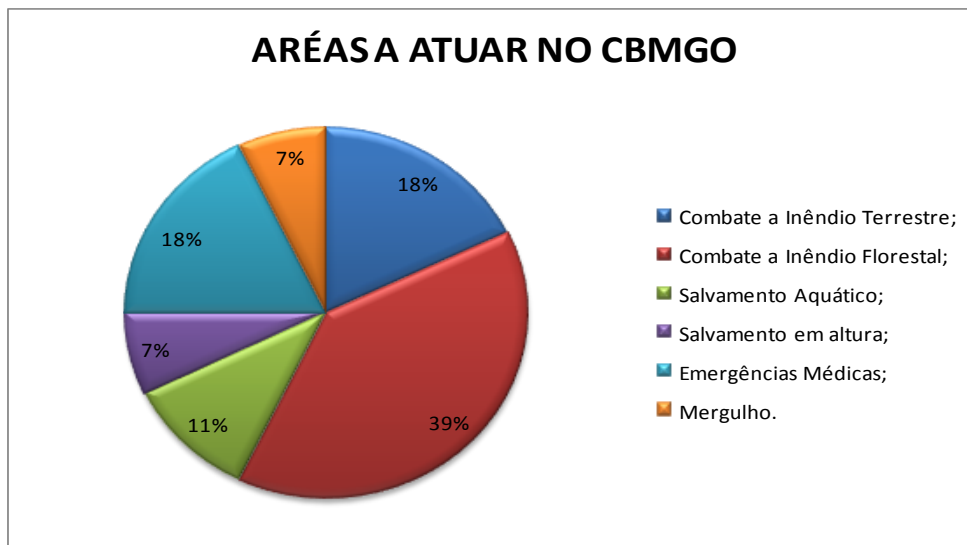


Gráfico 04 – se as possíveis áreas de atuação dos Bombeiros Voluntários sugeridas pelos BMs.
Fonte: Autor

No gráfico acima demonstra que a maioria dos BMs, sugere que os BVs tenham maior atuação em Combate a Incêndio Florestal, depois Terrestre e em terceiro lugar em Emergências Médicas, isso porque as áreas de Combate a Incêndio demandam uma gama maior de trabalho.



Gráfico 05 – se refere à carga horária sugerida aos BVs pelos BMs. **Fonte:** Autor

No gráfico acima, nota-se que a grande maioria sugere que os Bvs tenham carga horária de 12h, dessa foram atuando mais tempo no serviço.

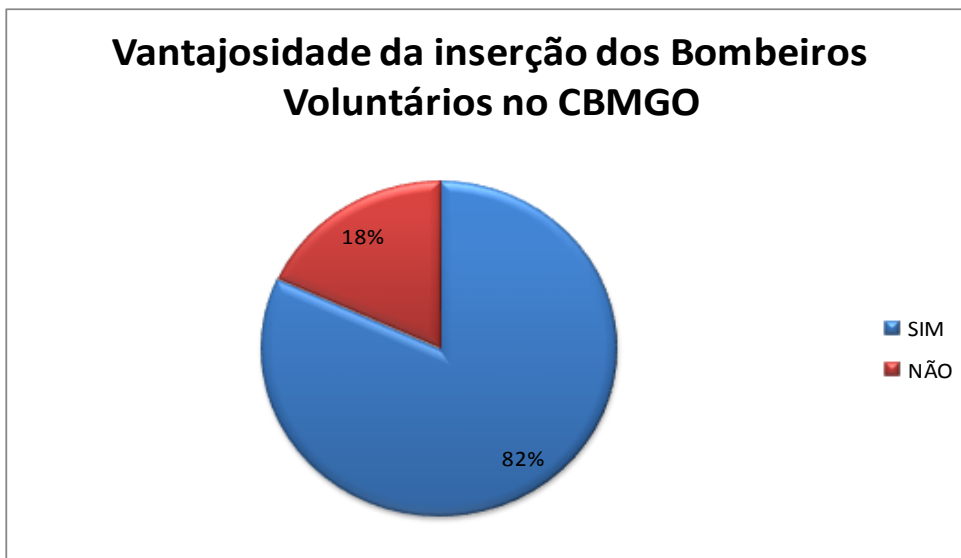


Gráfico 06 – se refere à opinião dos Bombeiros Militares a respeito vantajosidade na inserção dos BVs. **Fonte:** Autor

No gráfico acima, ficou evidenciado que a grande maioria dos BMs, vê uma considerável vantagem para o CBMGO, a inserção de BVs.

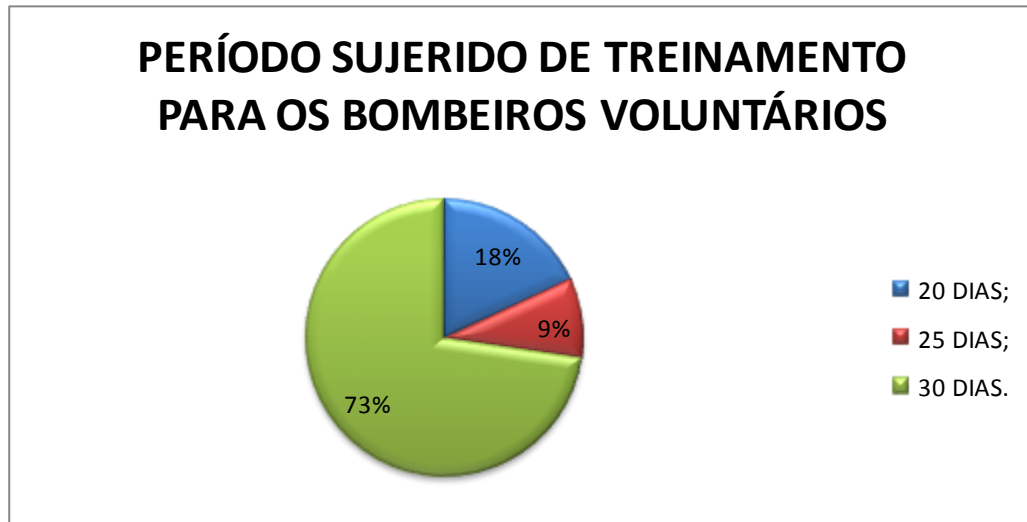


Gráfico 07 – se refere à opinião dos Bombeiros Militares a respeito da inserção dos Bombeiros.
Fonte: Autor

Por último, verifica-se que a maioria dos BMs, sugerem que o treinamento dos BVs seja de 30 dias, tendo mais tempo para a formação e qualificação deles diante das funções que irão desempenhar.

Os gráficos acima demonstrados foram imprescindíveis para uma melhor ilustração e entendimento do presente trabalho. Ouvir previamente as pessoas que diretamente irão trabalhar com os voluntários é de suma importância, principalmente para planejar e organizar melhor a distribuição e atuação dos Voluntários na corporação, afim de otimizar o trabalho deles e conseqüentemente diminuir ou anular qualquer divergência que poderia haver entre ambos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise dos dados do presente estudo revela-se que existe a viabilidade da inserção de Bombeiros Voluntários no CBMGO, em nossa corporação o último ano de ingresso de Bombeiros Militares através de concurso público foi em 2013, portanto já existem 02 anos que não temos aumento de efetivo e ainda não temos previsão que no ano vindouro tal fato possa ocorrer, principalmente porque a inclusão de novos Bombeiros Militares somente é permitida através de concurso

público, pelo fato de sermos servidores estatutários, dessa maneira dependemos das condições financeiras do estado para aprovar em seu orçamento o aumento dessa despesa, ou seja, onerar a folha de pagamento do Estado.

Apesar de o resultado da pesquisa a respeito da inserção de Bombeiro Voluntario no CBMGO pelos Bombeiro Militares, ter sido na maioria contrária, podemos visualizar que tal resultado ocorreu devido aos Bombeiro Militares pensarem em uma possível perda de espaço e funções pelos Bombeiro Voluntários, porém isso não iria acontecer, devido aos mesmos serem apenas empregados em funções de apoio aos Bombeiro Militares.

Vale ressaltar que em ocorrendo essa inserção, será possível o aumento do quantitativo de Bombeiros como um todo, aumentando inclusive o campo de atuação dos Bombeiro Militares até nas demais cidades do interior que não se encontra presente a corporação, justamente devido a falta de efetivo.

Faz-se por demais necessária outra reflexão, com essa inserção não ganha somente o CBMGO, o Estado ganha também com o princípio da economicidade e a própria sociedade ganha com uma maior força de atuação da corporação. A população do Estado cresce constantemente e nossa corporação para crescer depende de uma série de fatores e o econômico é o de mais impacto.

Portanto, diante do estudo realizado, acredita-se na importância deste projeto, pois dará ao CBMGO, uma maior visibilidade, conseqüentemente maior credibilidade diante do Estado e da Sociedade.

Finalizando a presente pesquisa, observa-se que a nosso maior cliente e a sociedade, que carece de profissionais qualificados, dispostos e experientes, nossa corporação já os possui, porém se não houver apoio e constante renovação, podemos decair no conceito social, que atualmente somos bem avaliados, sendo orgulho para todos os Bombeiros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 14023. **Registro de atividades de bombeiros**, 1997.

_____. _____. NBR 14276. **Programa de brigada de incêndio**, 2006

_____. _____. NBR 14277. **Campo para treinamento de combate a incêndio**, 1999

_____. _____. NBR 14608. **Bombeiro Profissional Civil**, out. 2000.

BRASIL. **Constituição Federal Brasileira**. Artigo 144, V, parágrafo 5º e 6º.

_____. _____. Lei n. 16.272, DE 30 DE MAIO DE 2008 - Dispõe sobre a organização da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

_____. _____. Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009 – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

CBMGO. Bombeiros.GO.GOV.BR histórico, características estrutura organizacional. Disponível em: <http://www.bombeiros.go.gov.br/historico>. Acesso em 15/10/2015.

_____. _____. Norma técnica 39/2014 - credenciamento de empresas de venda/revenda, manutenção e/ou recarga de extintores de incêndio, de empresas de formação e/ou de prestação de serviço de prevenção e combate a incêndio e pânico e de empresas de formação de guarda-vidas.

_____. _____. Lei Estadual n. 16.899, de 26 de maio de 2010 - Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

_____. _____. Lei Estadual n. 17.682, de 28 de junho de 2012 - Altera as Leis nºs 11.383, de 28 de dezembro de 1990, e 16.899, de 26 de janeiro de 2010, que dispõem sobre as promoções dos oficiais da ativa e o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, respectivamente, e a Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás. (Art. 5º).

_____._____. Lei Estadual n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011 - Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências. (Art. 3º, I, “c”, 14, 14.3; art. 7º, I, “t”, 3; e anexo I, III, n, 3).

GOIÁS. Constituição do estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989

PORTAL.CNBC.ORG.BR. **Histórico e organização de Bombeiro Civil.** Disponível em: <http://portal.cnbc.org.br/> Acesso em 20/10/2015.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO. Portaria n.º 221, de 06 de maio de 2011. Proteção Contra Incêndios.

VOLUNTERSUL.COM.BR. **Histórico dos Bombeiros Civis no Brasil.** Disponível em: <http://www.voluntersul.com.br/conteudos/ver/2/Bombeiros-Voluntarios.html>. Acesso em: 20/10/2015.

VOLUNTARIOS.COM.BR. **O que é voluntariado.** Disponível em: http://www.voluntarios.com.br/oque_e_voluntariado.htm. Acesso em: 28 outubrol.2015.